



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

000385

### Análise de Recurso Administrativo.

Recorrente: **UMUARAMA MOTORS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Pregão Eletrônico nº 04/2025

Formosa/GO, 19 de setembro de 2025.

### 1. DOS FATOS.

Trata-se de interposição de recurso administrativo efetivado pela empresa **UMUARAMA MOTORS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 07.172.382/0007-75**, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2025, cujo objeto é aquisição de 01 (um) veículo sedan, 0 km (zero quilometro), ano e modelo mínimos 2025/2025, de primeiro uso, emplacado, com capacidade de 5 lugares, para ser utilizado pela Câmara Municipal de Formosa/GO, com as demais especificações contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital.

O recorrente expõe em síntese que:

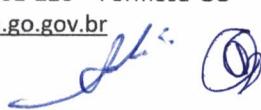
A empresa KASA MOTORS LTDA, declarada vencedora, não apresentou a certidão específica de arquivamento requerida no edital, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Por fim, em seu requerimento final, requer principalmente a desclassificação da empresa KASA MOTORS LTDA e aceitação da proposta da empresa UMUARAMA MOTORS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Aberto o prazo para a licitante KASA MOTORS LTDA se manifestar, apresentou a seguinte manifestação, cuja forma resumida descrevemos a seguir:

*"Já sabemos também que em acórdão o Tribunal de Contas da União exarou decisão na acepção de "ampliar" o poder de diligência a ser realizado por pregoeiros quando da condução de certames e do não envio de documentos de habilitação, admitindo a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, vez que não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto.*

*Neste sentido a RECORRIDA reforça que a CERTIDÃO SIMPLIFICADA foi anexada ao processo (grifo nosso) visto que essa é um extrato das informações cadastrais e situação atual da empresa."*





ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

000386

Em síntese, é o relatório.

## 2. Da tempestividade recursal.

- 2.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 2.2. A recorrente manifestou sua intenção dentro do prazo estabelecido no edital, logo seu recurso foi tempestivo.

## 3. DA ANÁLISE

De imediato e de forma direta, a recorrente alega que a empresa classificada em primeiro lugar - KASA MOTORS LTDA – deixou de apresentar a certidão específica de arquivamento requerida no edital.

Analizando os documentos de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar constata-se que foi apresentada certidão simplificada, emitida pela JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás, onde consta que as informações abaixo **constam dos documentos arquivados nesta junta comercial** e são vigentes na data de sua expedição.

Diante disso, concluímos que a empresa atendeu às exigências do edital, quanto a essa documentação.



Governo do Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado de Goiás



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: KASA MOTORS LTDA NIRE : 52201962805 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: GOC2501178135
NIRE (Sede) 52201962805	CNPJ 05.471.879/0001-73	Data de Ato Constitutivo 20/01/2003	Início de Atividade 20/01/2003



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

000387

**4. Decisão**

Por todo o exposto julgo IMPROCEDENTE o recurso da empresa UMUARAMA MOTORS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Mantendo o resultado final do certame e faço subir o feito à Autoridade Competente visto que cabe a ela ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado do pregão eletrônico, inclusive observar aspectos quanto à reforma da análise.

Formosa/GO, 19 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE  
WALISON GONCALVIS DA COSTA

DATA  
19/09/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Walison Gonçalvis da Costa  
PREGOEIRO